ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI Nº 208/93, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aumento de Vencimentos e Representações aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Mauriti, na forma dos anexos desta Lei, cujo benefício retroagirá a **1º de Setembro de 1.993.**

Art. 2º - Ficam respeitados, os níveis das categorias, funções equivalentes, em conjunto ou isoladamente, nos mesmos termos aplicados aos inativos da folha de pagamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei autorizado a conceder nos mesmos níveis, todos os benefícios desta norma legal aos Servidores Municipais que laborem junto a Edilidade, sob o regime de serviços prestados "pro-tempore" emergenciados ou não, tendo em vista ser crucial para manuntenção do funcionamento da máquina administrativa, em todos os seus setores, obedecendo as instituições mecanizadas no art. 37, inciso IX da Carta Magna de 1.988.

Art. 4º - Os dispêndios desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos dos repasses do **FPM e ICMS.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-Ce., em 28 de Setembro de 1.993.

José Marcondes Grangeiro Sampaio
Prefeito Municipal